

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) /
Gerente(es)**

N/ ref.ª: PAQ 115/2018 – RQI 1281/2018

Ofício n.º: 24055/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta Prévia n.º 19/2018/DICP – Contratação de serviços para a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria (código CPV 77231500)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia, é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

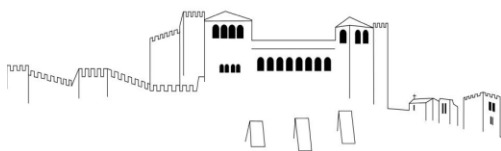
Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do **Anexo IV** ao presente convite.

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos e as retificações sobre as peças serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Prazo máximo para a elaboração da Carta de Perigosidade, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 1.ª, Parte II (**máximo 30 dias seguidos**);

Prazo máximo para a elaboração do PMDFCI, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 1.ª, Parte II (**máximo 90 dias seguidos**);

1. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

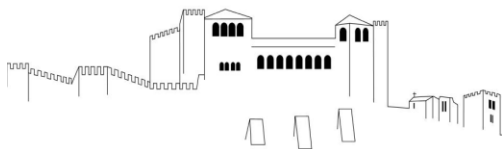
O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

X - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, uma vez que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos de execução do contrato.
2. Em caso de empate, aferido nos termos do disposto no n.º 4 do Ponto VI (Proposta), deve ser adjudicada a proposta que apresentar um prazo médio de execução menor, nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 1.º da parte II – Cláusulas Técnicas).
3. Em caso de empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.



Município de Leiria Câmara Municipal

XI – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverão, ainda, entregar os seguintes elementos:

- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

XIII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

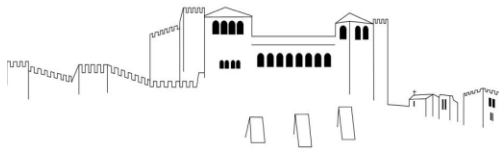
Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestor(a) do Processo: Francisco Santos

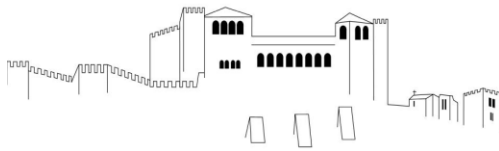
2018/05/10/SP/FS



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Consulta preliminar ao mercado

**Anexo I****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

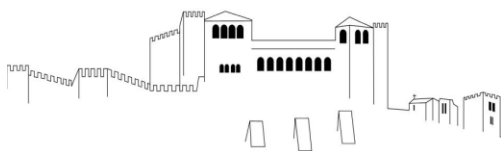
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]


Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

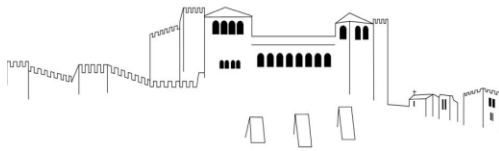
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

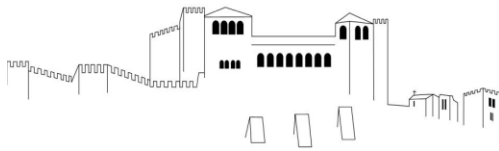
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO IV

Consulta Preliminar ao Mercado



Proposta para a elaboração de uma Carta de Perigosidade e da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Leiria

Apresentação

Tendo sido efetuado um convite para a apresentação de uma proposta para a sua elaboração da Carta de Perigosidade e posteriormente efetuar uma revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vem a Bosque, Projectos de Engenharia Unipessoal, Lda (BOSQUE), dar a conhecer as condições em que se propõe prestar os serviços identificados.

Objectivos gerais do trabalho

- Elaboração da Carta de Perigosidade com base na informação disponível a nível oficial sem reconhecimento de terreno;
- Revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de forma a adaptar, em fase intermédia, á leitura da atual revisão.

Assume-se como de primordial importância o acompanhamento e monitorização do andamento dos trabalhos, a realizar pela CMDFCI, de forma a possibilitar uma aprovação em tempo útil e consequentemente no menor prazo possível após a finalização do trabalho.

Programação e Prazos

Estimamos como ajustados os seguintes prazos para o desenvolvimento dos trabalhos:

Início dos trabalhos - **de imediato**;

Início da elaboração da Cartografia de Risco - **de imediato**;

Entrega do PMDFCI em 83 (oitenta e três) dias úteis;

Membros da equipa técnica



O trabalho será realizado pela equipa da BOSQUE, sob a coordenação do engenheiro Sérgio Carvalho, que assegurará a coordenação da equipa técnica.

A equipa será constituída pelos seguintes elementos:

- **Sérgio Filipe Machado Carvalho**, engenheiro florestal, com pós-graduação em Sistemas de Informação Geográfica
- **António Tiago Fernandes Monteiro**, engenheiro florestal
- **Jani da Costa Pires**, engenheira florestal

Preço global e plano de pagamentos:

Os custos que se propõem são os seguintes:

Cartografia de Risco - 7.000,00 € (sete mil euros);

Revisão do PMDFCI - 15.000,00 € (quinze mil euros);

Teremos assim o preço global de **22.000,00 €** (vinte e dois mil euros), acrescido do valor do IVA á taxa legal em vigor.

A facturação será processada do seguinte modo:

- 50% do valor após 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação;
- 50 % após a aprovação do plano pelo ICNF.

Termos e condições particulares:

A entidade contratante deverá fornecer todos os elementos e documentos, necessários à realização do trabalho em causa, nomeadamente os ortofotomapas mais atualizados (2016/7) de que dispõe ou que tem acesso institucional;

Bosque, Projectos de Engenharia Unipessoal, Lda

Sérgio Carvalho



Resumo da proposta para a elaboração de serviços de cariz técnico no âmbito Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Leiria (ML)

Apresentação

Considerando que existe a intenção por parte do ML de desenvolver em 2 (duas) prestações de serviço, documentos de atualização e análise e incorporação em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Considerando que tais prestações de serviço são de carácter independente e serão promovidas em diferentes momentos para além de poderem ser sujeitas a procedimentos específicos,

Considerando que os procedimentos serão autónomas e em momento algum poderá ser induzida a segunda fase em função dos trabalhos desenvolvidos na primeira fase.

Considerando que a FLOPONOR, SA, foi convidada pelo Município de Leiria a apresentar uma proposta de prestação de serviços técnicos, que contemplasse a pretensão identificada,

Constitui o presente documento o resumo da proposta para o desenvolvimento desses trabalhos por parte da FLOPONOR, SA.

Objectivos gerais do trabalho

Tendo em vista responder ao objectivo atrás exposto a FLOPONOR, SA propõe-se realizar nos termos da proposta, um conjunto de serviços de cariz técnico que permitam a apresentação e inequívoca aprovação dos documentos de atualização e análise do PMDFCI do Município de Leiria.

Os documentos de atualização e análise e incorporação em PMDFCI serão os seguintes:

1ª prestação de serviços:

A. Elaboração da carta de perigosidade (COS Nível 3)

2ª prestação de serviços

B. Peças Escritas (revisão e atualização)

Caderno I – Caracterização e Diagnóstico (revisão e atualização)

Caderno II – Propostas de Acção (revisão e atualização)

Os dois volumes que constituem a componente B (Peças Escritas) irão obedecer à estrutura tipo definida para os Planos de Defesa da Floresta pela legislação em vigor á presente data, pelas especificações do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e de acordo com o guia metodológico para a elaboração do PMDFCI (Guia-Tecnico-PMDFCI-AFN-Abril2012).

Para além do processo de acompanhamento e monitorização do andamento dos trabalhos, a realizar pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), **a FLOPONOR,**



SA efetuará o acompanhamento necessário e suficiente para a sua normal evolução junto das entidades competentes.

Programação e Prazos

Estimamos como ajustados os seguintes prazos para o desenvolvimento dos trabalhos identificados (Anexo 1 e Anexo 2):

Início dos trabalhos - **de imediato**;

Início da elaboração da Cartografia de Risco (COS nível 3) - **de imediato**;

Entrega do elementos contratualizados:

1ª prestação de serviços (Anexo 1):

A. Elaboração da carta de perigosidade (COS Nível 3):

Entrega em 38 (trinta e cinco) dias úteis (data previsional de entrega tendo como data de início dos trabalhos o **8 de janeiro de 2018** - dia **28 de fevereiro de 2018**);

2ª prestação de serviços (Anexo 2)

B. Peças Escritas (revisão e atualização)

Caderno I – Caracterização e Diagnóstico (revisão e atualização)

Caderno II – Propostas de Acção (revisão e atualização)

Entrega em 71 (sessenta) dias úteis (data previsional de entrega tendo como data de início dos trabalhos o **1 de março de 2018** - dia **31 de maio de 2018**);

Equipa Técnica

O trabalho será realizado pela equipa conjunta da FLOPONOR, SA, sob a coordenação do engenheiro João Gama Amaral (O.E. 28.132), que assegurará a coordenação da equipa técnica.

A equipa será constituída pelos seguintes elementos:

- Coordenador técnico:
 - **João Gama Amaral**, engenheiro florestal (cv em anexo)
- Equipa técnica:
 - **Daniel Santos**, engenheiro florestal
 - **Luís Freitas**, engenheiro florestal
 - **Sérgio Carvalho**, engenheiro florestal
 - **Tiago Monteiro**, engenheiro florestal
 - **Bernardo Espinho**, engenheiro florestal
 - **Pedro Oliveira**, engenheiro florestal



Preços globais e planos de pagamentos:

Os honorários da FLOPONOR, SA foram calculados em função das horas de trabalho dedicadas pelos nossos colaboradores que participarão no trabalho, valorizadas às respectivas tarifas e determinadas em função da sua capacidade e experiência.

Relativamente à execução destes trabalhos estima-se o preço de:

1ª prestação de serviços:

A. Elaboração da carta de perigosidade (COS Nível 3):

5.0000,00 € (cinco mil euros), acrescido do valor do IVA á taxa legal em vigor.

A facturação será processada do seguinte modo:

- 50% do valor após 15 (quinze) dias úteis após a adjudicação;
- 50% após entrega dos trabalhos e respetiva validação.

2ª prestação de serviços

B. Peças Escritas (revisão e atualização)

Caderno I – Caracterização e Diagnóstico (revisão e atualização)

Caderno II – Propostas de Acção (revisão e atualização)

14.750,00 € (catorze mil setecentos e cinquenta euros), acrescido do valor do IVA á taxa legal em vigor.

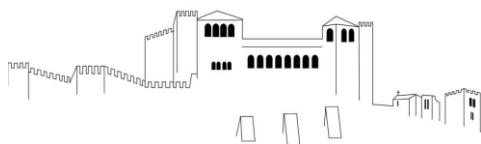
A facturação será processada do seguinte modo:

- 50% do valor após 15 (quinze) dias úteis após a adjudicação;
- 50% após entrega dos trabalhos e respetiva validação.

Termos e condições particulares:

• A entidade contratante deverá fornecer **todos os elementos e documentos**, necessários à realização do trabalho em causa, inclusive **os ortofotomapas mais atualizados de que dispõe ou que tem acesso institucional;**

Floponor, SA
João Gama Amaral



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 19/2018/DICP

Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria**.

Cláusula 2.ª | Preço base

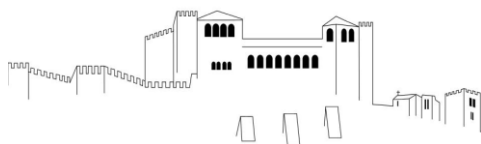
- 1 - O **preço base** é de **€21.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 - O contrato terá um prazo de execução previsível mínimo de 120 dias, dependendo das eventuais necessidades de reformulação e repetição de etapas, no seguimento dos pareceres das entidades competentes e/ou consulta pública.
- 4 - A duração total do contrato não poderá, em qualquer dos casos, ir além dos 36 meses.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) obrigação de entrega dos ficheiros que integram o trabalho, em formatos editáveis;
- f) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

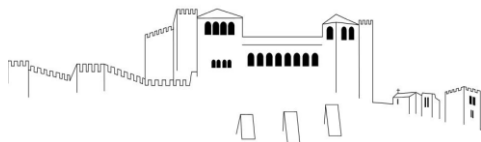
Cláusula 6.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - O valor referente aos serviços objeto do presente procedimento poderá ser repartido e faturado, da seguinte forma:

- 50% do valor da proposta respeitante à elaboração da Carta de Perigosidade, para a primeira fase da execução do projeto, com apresentação para parecer à entidade competente para o efeito (CMDf) / (ICNF), (ponto 3 da FASE 1 – Parte II do Caderno de Encargos);
- 50% do valor da proposta respeitante à elaboração da Carta de Perigosidade, na primeira fase da execução do projeto, com o parecer positivo pelo ICNF (ponto 4 da FASE 1 – Parte II do Caderno de Encargos);
- 50% do valor da proposta respeitante à elaboração do PMDFCI, para a segunda fase da execução do projeto, com apresentação para parecer à entidade competente para o efeito (CMDf / ICNF) (ponto 3 da FASE 2 – Parte II do Caderno de Encargos);
- 50% do valor da proposta respeitante à elaboração do PMDFCI, após a conclusão dos trabalhos e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria (PMDFCI) esteja aprovado e em vigor, após publicação em Diário da República, com a entrega de toda a documentação e ficheiros em formato editável (ponto 7 da FASE 2 – Parte II do Caderno de Encargos).

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO).

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento (PFO).

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

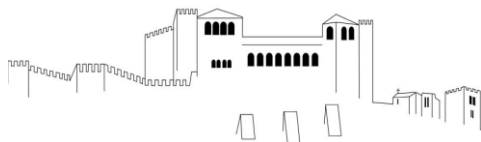
Cláusula 9.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Atraso na prestação dos serviços – conclusão da Fase 1 dos trabalhos (Cláusula 1.^a da II parte – máximo 30 dias – 1% do valor correspondente à elaboração da Carta de Perigosidade, por cada dia de atraso;
- Atraso na prestação dos serviços – conclusão da Fase 2 dos trabalhos (Cláusula 1.^a da II parte – máximo 90 dias – 1% do valor correspondente à elaboração do PMDFCI, por cada dia de atraso;
- 100€ por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

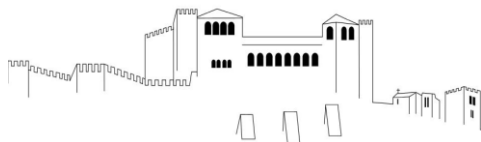
Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, exceder em 45 dias (seguidos) o prazo fixado no contrato para conclusão da Fase 1;
- c) Quando a demora na prestação dos serviços, exceder em 60 dias (seguidos) o prazo fixado no contrato para conclusão da Fase 2;
- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

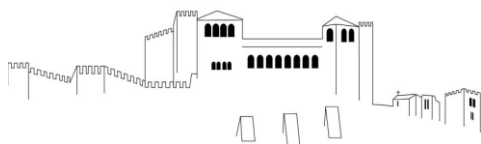
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

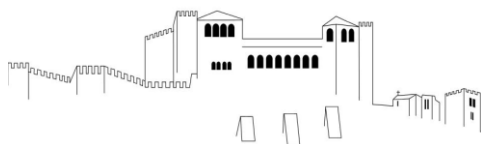


Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços com vista à elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria, nos seguintes termos:

Descrição dos trabalhos	Cronograma	Quant.	Unidade medida
FASE 1: 1. Elaboração da Carta de Perigosidade – elaboração da carta de perigosidade de incêndio florestal de acordo com o definido no guia técnico do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). 2. Integração no Plano em vigor da Carta de Perigosidade de incêndio florestal e apresentação de versão para validação. 3. Entrega ao Município de Leiria do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios com a nova Carta de Perigosidade devidamente enquadrada , com vista à sua apresentação para parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Leiria, CMDF e parecer do ICNF. 4. Compete ao Município de Leiria notificar o adjudicatário da decisão do ICNF. Se este for desfavorável, ou com propostas de alteração, competirá ao adjudicatário reformular o projeto, repetindo-se as etapas 1, 2 e 3 da Fase 1.	A 1.ª fase terá de estar completamente concluída no prazo máximo de 30 dias (seguidos). O prazo suspende entre as etapas 3 e 4. Caso haja lugar a repetição, terão novo prazo de 30 dias (seguidos)	1	Plano
FASE 2: A 2.ª fase apenas inicia após conclusão da 1.ª fase, cabendo ao Município de Leiria notificar o adjudicatário para o efeito. 1. Elaboração do PMDFCI - A 2.ª fase inicia-se com a revisão/ atualização do PMDFCI de acordo com o novo Regulamento, publicado no Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro e de acordo com o guia definido pelo ICNF. 2. Entrega do Caderno I do PMDFCI e apresentação de versão para validação. 3. Entrega ao Município de Leiria do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios , com os cadernos que o integram, com vista à sua apresentação para parecer prévio da CMDF e parecer do ICNF. 4. Compete ao Município de Leiria notificar o adjudicatário da decisão do ICNF. Se este for desfavorável, ou com propostas de alteração, competirá ao adjudicatário reformular o projeto, repetindo-se as etapas 1, 2 e 3 da Fase 2. <u>Da competência do Município de Leiria:</u> 5. Submeter o PMDFCI a consulta pública – integração no Plano das observações pertinentes apresentadas e elaboração do relatório da consulta pública. 6. Compete ao Município de Leiria notificar o adjudicatário das conclusões da consulta pública. Se houver propostas de alteração, competirá ao adjudicatário reformular o projeto, repetindo-se as etapas 1, 2 e 3 da Fase 2. 7. Submeter o PMDFCI à assembleia municipal 8. Aprovação do PMDFCI e publicação em Diário da República – entrega dos ficheiros em formatos editáveis, tipo .docx e .shp, ou equivalente.	A 2.ª fase terá de estar completamente concluída no prazo máximo de 90 dias (seguidos), a contar da data do seu início. O prazo suspende entre as etapas 3 e 4 e as etapas 5 e 6. Caso haja lugar a repetição, terão novo prazo de 90 dias (seguidos).	1	Plano



Cláusula 2.^a | **Correções das inconformidades do Plano**

Após análise e parecer das entidades, será responsabilidade do adjudicatário a elaboração das correcções necessárias assim como quaisquer encargos e taxas correspondentes.

Cláusula 3.^a | **Equipa Técnica**

1 - O adjudicatário deverá designar um técnico coordenador com experiência relevante na coordenação de projetos de similares.

2 - O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura numa das áreas referidas como fundamentais para o desenvolvimento do projeto;
- b) Experiência relevante, no mínimo de 5 anos;
- c) Entrega do curriculum Vitae dos técnicos intervenientes na elaboração do PMDFCI.

3 - Os restantes técnicos que irão integrar a equipa devem apresentar qualificações adequadas às funções que irão desempenhar.

Cláusula 4.^a | **Monitorização da execução e Relatórios**

O adjudicatário está obrigado à entrega de relatórios relativos aos serviços prestados, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, nas datas e termos abaixo:

- a) Relatórios mensais até ao quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se reportam os dados;
- b) Os relatórios mensais devem conter, entre outros, os seguintes elementos:
- c) Cronograma dos trabalhos desenvolvidos, por cada uma das etapas constantes do quadro da cláusula 1.^a do presente caderno de encargos - Parte II – Cláusulas Técnicas;
- d) Constrangimentos detectados na execução dos trabalhos.